



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 019/PGE-2017, QUE
CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E A
ASSOCIAÇÃO MINI AGRICULTORES DA COMUNIDADE
NOVA ESPERANÇA DE GUÁJARÁ-MIRIM - AMACNE,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede no Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO, representada pelo Secretário de Estado, o Sr. EVANDRO CESAR PADOVANI, portador da Cédula de Identidade nº 40.295.224 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 515.485.869-15; Sra. MARY TERESINHA BRAGANHOL portador da Cédula de Identidade nº 256805 – SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 175.345.342-91, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO MINI AGRICULTORES DA COMUNIDADE NOVA ESPERANÇA DE GUÁJARÁ-MIRIM - AMACNE, doravante chamada de COOPERADA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.392.940/0001-24, com sede na Estrada do Palheta, s/n, Km 3,5-Setor Comara, Zona Rural, CEP 78.957-000, município de Guajará-Mirim/RO, neste ato representado pelo Presidente, Sr. NIVEA NASCIMENTO RIBEIRO, portador da Cédula de Identidade nº. 526.465 SSP/RO, CPF/MF nº. 990.434.322-53.

Considerando que os Administradores Públícos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 01-1901.00943-0000/2016, que estabeleceu o chamamento público e deu origem à realização do Acordo de Cooperação, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.019/14, do Plano de Trabalho de fls. 201-206, Projeto Básico de fls. 194-200, Parecer Técnico de fls. 356-359, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo e da Informação nº 956/2017/PGERO, de 03.07.2017, acostado às fls. 366, e com base na ata de julgamento de fls. 309-310, na conclusão do certame de fl. 317 e na sua homologação de fl. 318, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a disponibilização de 01 caminhão (descrito no Edital de Chamamento Público), para a realização do Projeto constante no Plano de Trabalho e na proposta vencedora do certame, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

§ 1º - A contrapartida da Cooperada será feita com a manutenção do bem, com a adimplência das despesas decorrentes desse, com a prestação dos serviços descritos no Plano de Trabalho, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Acordo de Cooperação, e no gerenciamento dos bens, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, por todas as despesas decorrentes desse bem.



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

§ 2º – O bem será utilizado em prol dos pequenos produtores da região, independentemente de condição de associado, ou não.

2 – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

3 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

- a) Receber e aplicar os bens repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Acordo de Cooperação, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, imparcialidade, eficácia e transparéncia, com vistas à efetividade das ações;
- b) Executar as atividades pactuadas de acordo com o Plano de Trabalho;
- c) Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Acordo de Cooperação pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;
- d) Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Acordo de Cooperação, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;
- f) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Acordo de Cooperação;
- g) Indicar por escrito se há outros Acordos de Cooperação, convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios



- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, na forma do art. 11 e de seu parágrafo único, da Lei 13.019/14;
- i) Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Estado de Rondônia o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação;
- j) publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- k) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pela SEAGRI;
- l) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada;
- m) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- n) Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação;
- o) Compromete-se a encaminhar à SEAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido;
- p) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b – publicar no Diário Oficial do Estado extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

f - Analisar e julgar a prestação de contas;

g - Verificar se há outros ajustes com a COOPERADA, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

h - Somente autorizar o repasse se a COOPERADA e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

i - Encaminhar o Termo de Acordo de Cooperação após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial, no prazo de 15 dias contados de sua assinatura;

j - Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

k - Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

l - Cumprir o disposto nos arts. 58 a 68 da Lei 13.019/14.

4 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado de Rondônia;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

5 – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

6 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 02 anos, a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

Parágrafo único - Os bens serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Cooperado se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

7 – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
- II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

8 – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro de Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

9 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação.

termo vistoas as lotes, do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações

VISITÓ:	VISITÓ:	JURACI JOSÉ DA SILVA	Procededor Geral do Estado	Procededor de Estado
LUIZ ANDRÉ SÁEZ E SILVEIRA		Procededor Geral do Estado		Procededor de Estado

Para firmar e comprovar o documento de acordo com o que consta no Termo de Acordo de Cooperação entre os órgãos, é necessário que seja feita a assinatura digitalizada do documento. O termo de acordo deve ser assinado por todos os representantes legais das partes envolvidas, devendo ser feita uma assinatura digitalizada para cada uma das partes. A assinatura digitalizada deve ser realizada em um dispositivo de segurança, como um leitor de cartão ou uma impressora com suporte para impressão digital.

II - DAS OBSERVÁGÓES FINAIS

Após as assinaturas neste Termo de Acordo de Cooperação, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

10 - DA PUBLICAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios







ASSOCIAÇÃO DOS MINI-AGRICULTORES DA COMUNIDADE
NOVA ESPERANÇA DE GUAJARÁ-MIRIM/RO - AMAGNE

ASSOCIAÇÃO DOS MINI-AGRICULTORES DA COMUNIDADE
NOVA ESPERANÇA DE GUAJARÁ-MIRIM/RO - AMAGNE

Fls. 201

(assinatura)

**PLANO DE TRABALHO PARA O PROJETO
TÉCNICO PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS
AGRICOLAS ORIUNDOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR NA COMUNIDADE NOVA
ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-
MIRIM/RO**

1

PRESIDENTE: NIVEA NASCIMENTO RIBEIRO-990.434.322-53





ASSOCIAÇÃO DOS MINI-AGRICULTORES DA COMUNIDADE
NOVA ESPERANÇA DE GUAJARÁ-MIRIM/RO - AMACNE

ASSOCIAÇÃO DOS MINI-AGRICULTORES DA COMUNIDADE
NOVA ESPERANÇA DE GUAJARÁ-MIRIM/RO - AMACNE

ESTADUAL DE COMARCA
Fis. 302

1. DADOS CADASTRAIS			
Órgão / Entidade Proponente	CNPJ (assinatura)		
ASSOCIAÇÃO DOS MINI-AGRICULTORES DA COMUNIDADE NOVA ESPERANÇA DE GUAJARÁ-MIRIM/RO - AMACNE	04.392.940/0001-24		
Endereço			
ESTRADA DO PALHETA, S/N, KM 3,5 SETOR COMARA, ZONA RURAL			
Cidade	U. F.	CEP	DDD / Telefone
MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM	RO	76850-000	069 9 8469-4681 / 069 9 8484-2590 069 9 9979-4965
Nome do Responsável	C. P. F.		
NIVEA NASCIMENTO RIBEIRO	990.434.322-53		
C. I. / Órgão Exp.	Cargo	Função	
SSP-RO	PRESIDENTE	PRESIDENTE	
Endereço	CEP		
RAMAL DO ZÉ ARTEIRO	76850-000		
E-mail	associacaoamacne@gmail.com		

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO			
Título do projeto	Período De Execução		
TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS DA COMUNIDADE NOVA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO	Início ALR	Término	
	2017	2019	
Identificação Do Objeto			
PROJETO OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NA COMUNIDADE NOVA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO.			
Justificativa Da Proposição			
Atualmente os produtores da comunidade nova esperança sofrem com a falta de transporte de seus produtos, tanto para beneficiar, quanto de produtos já beneficiados, sendo esse o fator que nos leva a realização deste projeto.			
Desenvolveremos uma política assistencialista a fim de incentivar o produtor a produzir ainda mais, pois o mesmo terá a certeza que poderá transportar de forma correta e eficaz seus produtos, a ASSOCIAÇÃO DOS MINI-AGRICULTORES DA COMUNIDADE NOVA ESPERANÇA DE GUAJARÁ-MIRIM/RO			





ASSOCIAÇÃO DOS MINI-AGRICULTORES DA COMUNIDADE
NOVA ESPERANÇA DE GUAJARÁ-MIRIM/RO - AMACNE

ASSOCIAÇÃO DOS MINI-AGRICULTORES DA COMUNIDADE
NOVA ESPERANÇA DE GUAJARÁ-MIRIM/RO - AMACNE 203

- AMACNE, já dispõe de maquinários para o preparo do solo para o cultivo, porém não possuímos implementos para a realização do transporte dos produtos até a cidade e para as feiras livres, forçando os pequenos produtores a buscarem o serviço de transporte via atravessadores, gerando perda de preço e queda nos lucros dos pequenos produtores impactando fortemente na renda familiar do pequeno produtor.

O projeto irá resultar em uma economia de 40% do custo total de produção, pois como anteriormente foi relatado um dos fatores principais na produção agrícola é o transporte do produto final.

Este projeto irá melhorar e muito no ganho de mercado dos produtos produzidos nesta comunidade, pois nos possibilitará a expansão do território de consumo dos produtos, levando nossos produtos a outras localidades, gerando assim mais renda ao pequeno produtor rural da COMUNIDADE NOVA ESPERANÇA DE GUAJARÁ-MIRIM/RO.





ASSOCIAÇÃO DOS MINI-AGRICULTORES DA COMUNIDADE
NOVA ESPERANÇA DE GUAJARÁ-MIRIM/RO - AMACNE

ISSN 2179-8620 | TÍTULO: PROJETO DE FORTALECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MINI-AGRICULTORES DA COMUNIDADE NOVA ESPERANÇA DE GUAJARÁ-MIRIM/RO - AMACNE

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO
			UND.	QTDE	
Meta 1	Aquisição de Veículo Tipo Caminhão	Participação do chamamento público	Uni	1	Após Liberação de Recurso
Meta 2	Aumentar a produção agrícola local	Incentivo a produção	Pacote	1	Após firmamento de termo de cooperação
Meta 3	Transportar os produtos da agricultura familiar	Pós colheita e manuseio	Uni	210	Inicio da colheita
Meta 4	Comercialização dos produtos em nível competitivo	Após a colheita será realizado a distribuição e comercializado dos produtos	Pacote	1	Após o término da colheita

5. PLANO DE APLICAÇÃO

	Natureza da Despesa	Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
449052	Aquisição de veículo AUTOMOTOR tipo Caminhão	1	1	0
339030	Revisão periódica do veículo	24	0	24
339030	Contratação de motorista especializado por 24 meses	1	0	1
339030	Abastecimento	24	0	24

PRESIDENTE: NIVEA NÁSCARO RIBEIRO. S/N 4322-53
ESTRADA DO PALHETA, S/N, KM 3,5 SETOR COMARA, ZONA RURAL
MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, CEP: 68650-000, CNPJ: 04.392.940/0001-24

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO

PREFEITO: JOSÉ EDUARDO RIBEIRO

PRESIDENTE: NIVEA NÁSCARO RIBEIRO. S/N 4322-53



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZOS MÉDIO-TERCEIROS DA COMARCA DE
SANTO ESTEVÃO VIEIRA DE CARVALHO - MARANHÃO

**ASSOCIAÇÃO DOS MINI-AGRICULTORES DA COMUNIDADE
NOVA ESPERANÇA DE GUAJARÁ-MIRIM/RO - AMACNE**

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META	Aquisição de veículo	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Cota Única	tipo	x	x	x	x	x	x

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Sem metas	X	X	X	X	X	X

PROFONENTE (contrapartida)

1
2

✓

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECAS - UFPR
Fis. 20
NASCIMENTO BARRO - 900434322-53

ESTRADA DO PALHETA, S/N, KM 3,5 SETOR COMARA, ZONA RURAL
MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, CEP: 76850-000, CNPJ: 04.392.940/0001-24





ASSOCIAÇÃO DOS MINI-AGRICULTORES DA COMUNIDADE
NOVA ESPERANÇA DE GUAJARÁ-MIRIM/RO - AMACNE

ASSOCIAÇÃO DOS MINI-AGRICULTORES DA COMUNIDADE NOVA ESPERANÇA DE GUAJARÁ-MIRIM/RO - AMACNE

(Assinatura)

INTENDÊNCIA ESTADUAL DE
COMUNICAÇÕES - SEAGRI
ESTADO DE RONDÔNIA

7. DECLARAÇÃO

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA INTERVENIENTE SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI QUE EM NOME DA ASSOCIAÇÃO DOS MINI-AGRICULTORES DA COMUNIDADE NOVA ESPERANÇA DE GUAJARÁ-MIRIM/RO - AMACNE, INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO ESTADUAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO ESTADO, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO

Guajará-mirim/RO, 24 de Abril de 2017.

Proponente

Nívea Nascente Ribeiro
NÍVEA NASCIMENTO RIBEIRO
PRESIDENTE
AMACNE

8. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

Mary Terezinha Braganhol
Secretária de Estado - Fazenda
CONCEDENTE
SEAGRI

Wanderson Azevedo Lima.

WANDERSON AZEVEDO LIMA-CPF:032.778.422-90

Elaborador De Projetos /Captador De Recursos
Analista De Sistemas
AMACNE

